

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Período de 01/04/2024 e 30/04/2024.

JUSTIFICATIVAS

De acordo com o art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 141 da Lei 14.133/21, JUSTIFICAMOS que a alteração da ordem cronológica de pagamento, detalhada no Quadro I, é necessária em razão:

1. Da situação de emergência publicada através do Decreto n. 06 de 30/11/2023 (Inc. I, § 1º, art. 141, Lei 14133/21).
2. De pagamentos de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, conforme entabulações contratuais com os prestadores desses serviços (Inc. III, § 1º, art. 141, Lei 14133/21).
3. Da manutenção do funcionamento das atividades finalísticas do Consórcio pelo risco de descontinuidade do abastecimento do fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e laboratoriais, enfermagem, e para manutenção, além de serviços em geral essenciais para as ações e serviços públicos de saúde (Inc. V, § 1º, art. 141, Lei 14133/21).

Ciência para os órgãos de fiscalização externo e interno:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Controle Interno do Consaúde.

Publique-se.

Pariquera-Açu/SP, 07 de maio de 2024



WILBER ROSSINI

Superintendente do CONSAÚDE

Essa Publicação ocorrerá em sessão específica de acesso a informação no Portal da Transparência do Consaúde (§ 3º, art. 141, Lei 14133/21)